



Governo do Distrito Federal

Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal

Coordenação de Contratos

Assessoria de Licitação

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº. 10/2024

Contrato nº 10/2024 - DF-PREVICOM visando a contratação de empresa para locação de espaço físico e prestação de serviços de buffet para a realização do evento de aniversário de 6 anos da DF-PREVICOM.

Processo SEI-GDF nº **04006-00000183/2024-68**.

1. Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL
– DF-PREVICOM, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, neste ato representada por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA**, matrícula institucional nº 00000013, na qualidade de Diretor(a)-Presidente, conforme competência prevista no Estatuto da CONTRATANTE, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017 e no Decreto Distrital nº 39.001/18, e, de outro lado, a empresa **MAISON GIVANCHYR SALÃO DE FESTAS LTDA.**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita sob o CNPJ nº 08.268.606/0001-14, com sede na SMPW Qd. 05, conjunto 06, Chácara 07, Park Way/DF, CEP 71996-595, neste ato representada por **LUIZA AMÉLIA BATISTA**, ambos na qualidade de Representantes Legais com poderes para assinar o presente instrumento, resolvem celebrar este Contrato de Prestação de Serviços, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

2. Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial (153868306), do Termo de Referência e seus anexos (152526514), Declaração de Disponibilidade Orçamentária (152779977) e Ato Autorizativo (153878624), baseada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizada pelo Decreto nº 11.317/2022, assim como, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

3. Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. Contratação de empresa para locação de espaço físico e prestação de serviços de buffet para a realização do evento de aniversário de 6 anos da DF-PREVICOM.

4. Cláusula Quarta - Do Serviço

4.1. O Evento de comemoração do Aniversario de 6 anos da DF-PREVICOM acontecerá no dia 22 de novembro de 2024 às 19h, com aproximadamente 5h de duração.

4.2. O objeto comprehende a prestação dos serviços relacionados a seguir:

- 4.2.1. Espaço amplo climatizado com sonorização e iluminação para 100 convidados;
- 4.2.2. Espaço mobiliado e decorado;
- 4.2.3. Estacionamento interno;
- 4.2.4. Orientadores de trânsito;
- 4.2.5. Acessibilidade;
- 4.2.6. Banheiros masculino, feminino e PNE com material de higiene;
- 4.2.7. Gerente de Eventos;
- 4.2.8. Seguranças;
- 4.2.9. Brigadista;
- 4.2.10. Repcionista;
- 4.2.11. Equipe de limpeza para o salão;
- 4.2.12. Equipe de limpeza para os banheiros;
- 4.2.13. Dj profissional com repertório variado, equipamentos e estrutura (microfones, som, painel de led, iluminações de dança);
- 4.2.13.1. A estrutura mencionada no item 5.1.9 será utilizada pela banda a ser contratada.
- 4.2.14. Serviço de Buffet:
- 0.0.0.1. Cardápio com, no mínimo:
 - a) 12 (doze) variedades de salgados;
 - b) 3 (três) variedades de empratados;
 - c) 6 (seis) variedades de bebidas, contendo refrigerantes, sucos, água, café, chá e bebidas alcoólicas;
 - d) 2 (dois) tipos de carne para o jantar.
- 0.0.0.2. Copos, pratos, talheres, guardanapos, réchauds e demais utensílios necessários ao funcionamento do Buffet;
- 0.0.0.3. Equipe de cozinha;
- 0.0.0.4. Equipe de garçons.

5. Cláusula Quinta – Do Valor e do Reajuste

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para locação de espaço físico e prestação de serviços de buffet para a realização do evento de aniversário de 6 anos da DF-PREVICOM.	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 40.000,00

5.2. Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto da pretensa contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia dos serviços e equipamentos, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

5.3. Será admitido o reajuste do valor do Contrato, por cargo, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

6. Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa ocorrerá de acordo com o Orçamento 2024 - rubricas 2.2.1.22 - Publicidade/Propaganda/Eventos e 2.2.1.30 - Outras Despesas com Serviços de Terceiros (152779416).

7. Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do Contrato.

8. Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 2 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação, nos termos do artigo 106, da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.1. A prorrogação quando necessária para a CONTRATANTE, terá a periodicidade de 12 (doze) meses, por interesse das partes, por meio de termo aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite de 60 (sessenta), após a verificação da real necessidade e com vantagens para a CONTRATANTE na continuidade do Contrato.

8.1.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que a última parte signatária (CONTRATANTE ou CONTRATADA) assinar.

9. Cláusula Nona – Da Garantia

9.1. Fica dispensada a garantia contratual, dado o baixo valor do presente certame, não se eximindo a Contratada de todos os compromissos assumidos, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na legislação aplicável ao caso.

10. Cláusula Décima – Das Obrigações da CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, objeto deste Contrato.

10.1.2. Notificar formal e tempestivamente, à contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

10.1.3. Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a Contratada.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

10.1.5. Prestar, aos funcionários da CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

10.1.6. Nomear Executor para fiscalizar o cumprimento das atividades executadas e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência (XXXXXXXXXX).

10.1.8. Emitir pareceres de todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

10.1.9. Constitui demais obrigações da CONTRATANTE o disposto no Termo de Referência (XXXXXXXXXX).

11. Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações.

11.1.2. Comunicar aos gestores da DF-PREVICOM quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DF-PREVICOM, referente a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

11.1.4. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais.

11.1.5. Executar os serviços conforme especificações e condições contidas neste contrato e no Termo de Referência (XXXXXXXXXX), bem como em seus anexos de acordo com os recursos, materiais e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.1.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, para a solução de quaisquer dificuldades ou problemas técnicos ou administrativos, relativos ao objeto da contratação, esta solução poderá ser feita de forma remota e ou presencial, quando for o caso.

11.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnico qualificados nos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos, e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da CONTRATANTE em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços.

11.1.9. Garantir a disponibilização da Nota Fiscal/Faturas dos serviços prestados.

11.1.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.1.11. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.1.12. Cumprir fielmente todos os pontos elencados no Termo de Referência e seus anexos, atendendo prontamente toda e qualquer solicitação demandada pela Contratante.

11.1.13. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pela CONTRATANTE.

11.1.14. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa a ser CONTRATADA, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do Contrato.

11.1.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, assim como na contratação.

11.1.16. Aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

11.1.17. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013, que proíbe a contratação/utilização de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

11.1.18. A CONTRATADA fica obrigada também a respeitar os termos estipulados na Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

11.1.19. Constitui demais obrigações da CONTRATADA o disposto no Termo de Referência (XXXXXXXXXX).

12. Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13. Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes e aplicáveis à este Contrato.

14. Cláusula Décima Quarta – Extinção Contratual

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. Cláusula Décima Quinta – Do Executor

15.1. A Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal DF-PREVICOM, designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

16. Cláusula Décima Sexta - Da Publicação

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. Cláusula Décima Sétima – Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012 e LEI Nº 5.448/2015

17.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

17.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18. Cláusula Décima Oitava - Dos Casos Omissos

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. Cláusula Décima Nona - Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CONTRATANTE (Assinado Eletronicamente)	CONTRATADA (Assinado Eletronicamente)
DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA Diretor-Presidente	LUIZA AMÉLIA BATISTA Representante Legal
TESTEMUNHA	
MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES CPF. [REDACTED]	



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA AMELIA BATIST** Maison Givanchy Salão de Festas, Usuário Externo, em 17/10/2024, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA - Matr.00000013, Presidente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal- em exercício**, em 17/10/2024, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES - Matr.00000031, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 18/10/2024, às 10:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=153879023&crc=95791794.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte - Bairro Asa Norte - CEP 70.715-900 - DF
Telefone(s): (61) 3550-7592

04006-00000183/2024-68

Doc. SEI/GDF 153879023